



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A rescisão não implica na assunção, pelo Estado, de qualquer responsabilidade pelas ações judiciais ou pelos procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza que pesam contra a contratada.


CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente distrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

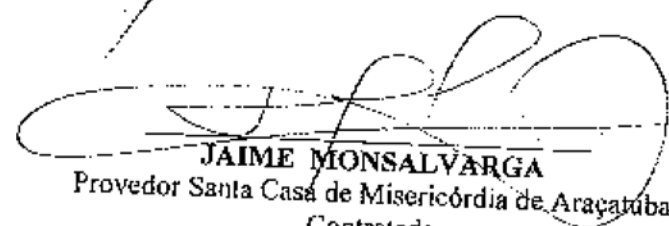
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.


E assim, por estarem às partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.




DR. DAVID EVERSON UD
Secretário de Estado da Saúde
Contratante



JAIME MONSALVARGA
Provedor Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba
Contratada



Testemunhas:
Nome: **Cláudio de Aguiar Mendes**
RG: **23643621-1 SSP-SP**



Testemunhas:
Nome: **Maria Helvis Sandini F. de**
RG: **21846418-2 - C**